CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005-E-2023

EXPEDIENTE
13 / 06 / 23

RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo nº 005-E-2023 que **"SUSTA POR EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR, O DECRETO Nº382, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG."**, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 11/15, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo favorável ao projeto, entendendo que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Na fl. 17, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto.

Nas fl. 18, comunicado de nº 174/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de sustar o Decreto nº 382/2022, por entender que suas disposições exorbita o poder regulamentar do Executivo Municipal, inovando no mundo jurídico no âmbito dos critérios para readaptação funcional dos servidores públicos efetivos do município de Conselheiro

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
06-Jun-2023-14:28-046090-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

Lafaiete.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

Dentro da esfera de análise cabível, podemos observar que de fato há disposições que vão na contramão do que é definido pelas normas legais e princípios do ordenamento jurídico brasileiro.

É temerário o que se fixa no art. 4º, §1º do Decreto nº 382/2022, que indica que a readaptação temporária terá prazo fixo, definido pelo setor de Serviço Ocupacional, cessando automaticamente após o seu decurso, salvo se houver prorrogação.

De fato, a existência da possibilidade de prorrogação é viável e adequada, porém, na prática, sabemos que a possibilidade de prorrogação nem sempre será antecipada e se harmonizará com o prazo fixado para o término de readaptação.

Assim, poderá ocorrer o término do prazo definido pelo Serviço Ocupacional sem a análise em tempo hábil de prorrogação, assim, o servidor público será obrigado a retornar para sua função de origem e se colocar em situação de agravamento da enfermidade, por razões estritamente burocráticas.

No mesmo sentido, a possibilidade de revisão da readaptação a critério do setor de Serviço Ocupacional gera insegurança jurídica ao passo de que não são taxadas as situações em que se admitirá essa revisão.

Por fim, acertadamente a Comissão de Legislação e Justiça destacou a contradição presente no Decreto que se pretende sustar:

> "Analisando detidamente o Decreto Municipal nº 382/22, infere-se que o parágrafo único do art. 3º exige indicação do INSS para que o Município proceda a readaptação. Entretanto, o §3º do art. 4º do mesmo decreto consigna que a readaptação pode ser revista a critério do setor de serviço ocupacional. Ou seja, para que ocorra a readaptação é exigido indicação do INSS, porém reversão da mesma não depende da Autarquia, o que parece algo irrazoável e extrapola os limites da regulamentação, ao criar exigência não prevista na Lei Orgânica."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 21

Neste sentido, considerando os apontamentos realizados acima, esta Comissão entende que o projeto é viável e razoável, razão pelo qual deverá prosseguir para discussão em Plenário.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

EXPEDIENTE
13 / 06 / 23

Comunicado nº 181/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 005/2023	Susta por exorbitancia do poder regulamentar, o Decreto nº 382, de 18 de maio de 2022, que Estabelece critérios para readaptação funcional para servidores públicos efetivos do Município de Conselheiro Lafaiete-MG.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa de Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681